



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA E ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2026.

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado com jurisdição plena); do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**; (por motivo justificado); **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** (por motivo de férias); **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** (por motivo de férias) do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** (por motivo justificado); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (por motivo de férias); **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (licença médica). /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Ata da 8ª Sessão Administrativa e Ordinária do ano de 2026. /===/ Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Bom dia a todos e a todas! Nossa 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026. “Tudo o que fizerem, seja em palavra ou em ação, façam-no em nome do Senhor Jesus, dando por meio dele graças a Deus Pai” (Colossenses 3:17). Com esse versículo, dou início à Sessão Plenária desta Corte de Contas, desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento os presentes e também os que assistem à sessão de forma virtual. Registro as presenças do Conselheiro Érico Desterro; Conselheiro Mário de Mello; Conselheiro Josué Cláudio; Auditor Mário Filho; Procurador de Contas Dr. João Barroso, representando o Ministério Público de Contas, Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados presentes e demais Servidores. Registro a ausências do Conselheiro Júlio Pinheiro, por motivo justificado, Conselheiro Ari Moutinho, se encontra de férias, pelo que está Convocado para atuar com Jurisdição Plena em sua substituição, Auditor Mário Filho. Conselheiro Fabian Barbosa se encontra também de férias, que está Convocado para atuar em substituição ao Auditor Alípio Filho, ausente desta sessão por motivo justificado. O Auditor Luiz Henrique se encontra de férias e o Auditor Alber Furtado de licença médica. Fica em discussão a aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária e Administrativa do ano de 2026. Não havendo divergências, dou por aprovada a unanimidade. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Com a palavra Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Começo esta fase com muita satisfação, informando sobre o fato histórico que marca a trajetória do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas como Órgão Fiscalizador. Pela primeira vez, desde a sua criação, esta Corte alcança 100% de recebimento das Prestações de Contas Anuais dentro do prazo legal. Trata-se de um feito inédito, nunca antes registrado, que consolida a atuação desta Corte no patamar de compromisso e responsabilidade na Administração Pública do nosso Estado. As 401(quatrocentas e uma) unidades jurisdicionadas atenderam integralmente ao prazo estabelecido, encaminhando suas prestações de contas de forma tempestiva. Parabenizo a SECEX, em nome do Secretário Mário Roosevelt, a SETIN, em nome do seu Secretário Elynder, o DEAP, em nome do Chefe de Departamento, Lilian Linhares e a minha equipe da Assessoria da Presidência, pelo trabalho em equipe, decisivo para o alcance deste resultado inédito, que era uma meta deste biênio. Parabenizo também o comprometimento dos Gestores Públicos que de maneira responsável responderam às diretrizes nesta Corte. Não é apenas um resultado, que seja um novo padrão a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ser mantido e aprimorado. Parabéns a todos. Também pela primeira vez, nossa Corte realizou a expertise dos próprios servidores da Casa, o mapeamento de competência de todos os cargos e funções do Tribunal. Esse trabalho representa mais do que um diagnóstico. Representa autonomia técnica, valorização do corpo funcional e uso inteligente dos recursos públicos. Ao dispensarmos a contratação de consultoria externa, alcançamos uma economia significativa, demonstrando que temos capacidade instalada para produzir soluções de alto nível dentro da própria instituição. Com essas informações, e de forma integrada entre o DEGESP, a Escola de Contas Públicas e a CONSULTEC, foi desenvolvido um sistema inovador que utiliza recursos de inteligência artificial para identificar as reais necessidades de aprimoramento de cada servidor, que irá permitir a definição de trilhas de formação personalizadas e indicar as ações de treinamento mais relevantes para o desenvolvimento das competências necessárias ao desenvolvimento e ao desempenho das funções institucionais. O servidor já pode acessar seu plano individual e verificar quais cursos sugeridos já estão disponíveis neste semestre. Com essa ação iremos fortalecer a formação continuada, aprimorar nossas entregas e consolidar uma cultura institucional orientada para resultados cada vez mais efetivos. Em nome da Jeane Benoliel, chefe do nosso Departamento de Gestão de Pessoas, parabênizo todos os envolvidos. Encerro esta fase convidando a todos para a Solenidade de Outorga da Medalha de Honra ao Mérito à mulher, evento promovido por este Tribunal em comemoração ao 2º ano de criação da Ouvidoria da Mulher. Será um evento de reconhecimento e valorização não apenas das mulheres homenageadas, mas de todas aquelas que, diariamente, constrói uma sociedade mais justa, sensível e equilibrada. O evento ocorrerá dia 16 de abril no auditório Franco de Sá, às 09h00 da manhã. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: Da Defensoria Pública Geral do Estado do Amazonas para participar da Solenidade de Posse dos Novos Defensores de 4ª Classe, no dia 10 de abril; do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para participar da abertura da Semana Nacional do Registro Civil, no dia 13 de abril; da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, para participar da Solenidade de Posse de sua Nova Diretoria, no dia 17 de abril. Registro a passagem dos seguintes aniversários: Da Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Onilza Abreu, no dia 08 de abril. Do Conselheiro aposentado deste Tribunal Afrânio de Sá, na data de hoje. Do Conselheiro Edilson de Souza Silva, Presidente do ATRICON, no dia 10 de abril, aos quais desejo saúde e bênçãos de Deus em suas vidas. E em nome da Servidora Rossana Maués, que está aqui na nossa frente, como Taquígrafa, que nos acompanha nas sessões e fez aniversário ontem, parabênizo todos os aniversariantes da semana, desejando saúde e felicidade. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS.** Nesta fase gostaria de informar que verificamos, em consulta aos registros internos desta Corte, que o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor não se encontra vinculado a nenhum lote de relatoria, pelo que faremos, neste momento, o sorteio. Secretária do Tribunal Pleno Bianca Figliuolo, assim se manifestou: Bolinha de nº 07. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: A bolinha que saiu de nº 07 é o Auditor Mário Filho. Parabéns, Mário. Nada mais havendo a deliberar nesta fase, franqueio às Vossas Excelências o uso da palavra, começando com Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as Senhoras, a todos os Senhores. Aderindo as manifestações de parabenização aos aniversariantes do período. Excelência, preciso comunicar o exame de 02 (dois) processos de representação com pedido de cautelar. Primeiro, de nº 11.452/2026 que é uma representação interposta pelo Sr. Jonathan Bemerguy Rocha, Vereador do Município de Tabatinga, contra o Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito daquele Município. A representação versa sobre alegadas irregularidades relacionadas ao uso da Estrutura Pública Municipal e de serviços custeados pelo erário para fins de promoção pessoal dos Gestores mediante divulgação de obras, ações e serviços em redes sociais e outros meios de comunicação com narrativa supostamente personalista. Após exame dos elementos apresentados, entendi em sede de cognição sumária que não se encontram demonstrados os pressupostos autorizadores da medida cautelar requerida, especialmente diante da insuficiência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

da argumentação trazida aos autos para justificar de pronto a adoção das providências pleiteadas. Ressalto ainda que a suspensão da produção audiovisual institucional poderia ocasionar prejuízo à administração e impactar negativamente a população na medida em que a comunicação institucional se mostra instrumento relevante para informar os cidadãos sobre direitos, serviços e Políticas Públicas. Dessa forma, indeferir a medida cautelar, sem prejuízo, evidentemente, do regular prosseguimento da representação, com as determinações de publicação, ciência das partes, etc. o que de praxe. O outro processo de nº 11.583/2026, também uma representação interposta pela Clínica Saúde Prime Ltda. contra o Município de Manaus para apuração de possíveis irregularidades na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 46/2025. Entendi também neste caso, não estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida cautelar requerida, embora os elementos trazidos aos autos revelem plausibilidade jurídica nas alegações apresentadas pela representante, especialmente no que se refere à necessidade de aprofundamento da análise sobre a habilitação das licitantes, a aderência da documentação às exigências editalícias e a regularidade dos atos praticados no certame. Não verifiquei em sede de cognição sumária a configuração do perigo da demora. Isto posto, o procedimento questionado foi estruturado sobre o regime de registro de preços, de modo que a formação da ata, por si só, não implica contratação imediata, nem impõe obrigação automática de execução pela administração. Assim, a manutenção provisória dos efeitos do pregão neste estágio não compromete a utilidade do controle externo nem inviabiliza atuação posterior deste Tribunal. Considerei ainda que a suspensão integral do certame poderia irradiar efeitos para além dos pontos especificamente questionados, uma vez que a licitação foi dividida em 17 (dezesete) lotes. Por essas razões, indeferir o pedido de medida cautelar com fundamento do Artigo 1º, inciso XX da nossa Lei Orgânica, sem prejuízo do regular prosseguimento da representação, determinando a publicação da decisão e das providências de praxe. Eram essas as comunicações que eu gostaria de fazer ao Tribunal Pleno Presidente. Obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou: Bom dia a todos. Gostaria apenas de me associar às felicitações aos aniversariantes, Presidente. Muito obrigado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues: Obrigada. Palavra ao Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto, assim se manifestou: Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor, Procurador de Contas João Barroso. Senhoras e Senhores. Primeiro lugar, Presidente, quero parabenizar o Tribunal de Contas do Estado através da sua equipe empenhada, em que pela primeira vez todos os Municípios entregaram suas Prestações de Contas no prazo e isso realmente vai entrar para os anais da história deste Tribunal. Quero também parabenizar os demais aniversariantes da semana e desejo a todos uma boa sessão, em especial ao querido amigo, já estávamos com saudade, Conselheiro Mário, não dizendo que Vossa Excelência estava ausente, mas sabemos que Vossa Excelência estava de férias. Seja bem-vindo e tenha sempre o nosso respeito, nosso carinho, principalmente pela reconquista da saúde da nossa querida Elzinha, que está curada, que tá com a saúde em perfeito estado. Que Deus mantenha sempre esse casal unido e alegre e saudável e extensivo também a sua digníssima esposa e família. Muito obrigado. Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues: Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mario José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Eu quero aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam pelos aniversários, pela recuperação da saúde da Dra. Elza. Enfim, Presidente, eu gostaria de fazer um comunicado. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues: Pois não, Excelência. Ainda com a palavra Conselheiro Convocado Mario José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou: Eu gostaria de comunicar que eu decidi prorrogar a inspeção extraordinária da SEDUC por mais 60 (sessenta) dias. A necessidade, para tanto, a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

equipe de inspeção precisa se aprofundar em mais dois eixos temáticos da inspeção. E surgiram novos achados que pelos quais haverá necessidade de notificações aos responsáveis. Por isso eu decidi fazer essa prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, prazo que terminado será apresentado o relatório conclusivo. Era isso que eu tinha a comunicar e no mais desejo uma ótima sessão a todos. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues: OK. Com a palavra o Procurador, Dr. João Barroso. Com a palavra Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Inicialmente quero externar a nossa alegria, pela recuperação da esposa, do Conselheiro Mário de Mello, pela recuperação da sua saúde. Seguida, parabenizar Vossa Excelência pela condução do Tribunal com relação a esse marco histórico, recebimento pela primeira vez pelo Tribunal de Contas de 100% das Prestações Anuais de Conta dos Prefeitos. Por fim, parabenizar os aniversariantes do período na pessoa da Servidora Rossana Maués, nossa Taquígrafa. Obrigado, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues: Obrigada. Encerrando a fase de indicações e propostas. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DAPAUTA ORDINÁRIA**: Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: A nossa 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, temos 51 (cinquenta e um) processos. Temos um pedido de sustentação oral. Peço a autorização de Vossas Excelências para antecipar o julgamento do processo nº 16.439/2025 da Pauta Ordinária do Conselheiro Mário de Mello, que possui pedido de sustentação oral pelo Advogado devidamente habilitado nos autos, Dr. Jean Soares Rodriguez. Este processo tramite em apenso com o processo nº 17.015/2025, no qual consta destaque feito pelo Conselheiro Érico. Por favor, Dr. Jean, ocupar seu lugar. Passo a palavra, primeiramente, ao relator. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Trata-se de recurso ordinário interposto pela Sra. Jaqueline Araújo Ribeiro em face do Acórdão nº 1395/2025, exarado nos autos do processo nº 10.857/2024 que determinou a AMAZONPREV que publicasse o decreto anulatório da aposentadoria e procedesse à sessão do pagamento do benefício previdenciário da ex-servidora. Após análise técnica das razões recursais, a Diretoria de Recursos e o Ministério Público de Contas, em concordância, apresenta apontamentos e entendimentos pela negativa de provimento ao presente recurso, destacando a ausência de documentos médicos atualizados capazes de comprovar a incapacidade laboral da recorrente. Excelência é o nosso relatório. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins Rodrigues, assim se manifestou: Concedo a palavra ao Excelentíssimo Advogado para fazer sua defesa, devendo ser respeitado o prazo regimental de até 15 minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Dr. Jean Soares, assim se manifestou: Bom dia, Senhora Presidente. Agradeço a palavra. Cumprimento Vossa Excelência, cumprimento igualmente os demais Conselheiros presentes nessa sessão, também os Auditores, o nobre Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Advogados, Advogadas, Servidores e demais espectadores. Excelências, o presente caso trata-se de uma concessão de aposentadoria por invalidez da hora recorrente. E antes da gente adentrar as razões recursais, peço licença para trazer o primeiro processo que originou o presente recurso. Esse processo é o 10.857/2024, que foi trazida a esta colenda Corte de Contas pela AMAZONPREV, analisando a própria capa lá da concessão da aposentadoria, verifica-se que esse processo lá no órgão na autarquia previdenciária, ele foi finalizado em 03 de maio de 2022. Então, foram juntados dentro desse primeiro processo um lado pericial da junta médica, os documentos da hora recorrente, documentos pessoais, conta, declarações de não acúmulo de cargos, e demais declarações, sem especificar todas os laudos médicos que apensaram ao processo. E na primeira manifestação da DICARP, esse órgão auxiliar da Corte, ele opinou pela legalidade desse benefício e a única irresignação da DICARP foi referente à questão aritmética, ou seja, o a renda mensal inicial da hora recorrente. A questão da legalidade do benefício foi ratificada pelo órgão, mas a questão que foi trazida pelo DICARP foi justamente à questão da média aritmética, considerando os proventos se eles seriam proporcionais ou integrais. E houve determinação, ouve parecer, na verdade, do Ministério Público de Contas nesse primeiro processo, que entendeu que apenas o laudo médico,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

a junta médica, na verdade, juntada no processo seria insuficiente para analisar a legalidade da aposentadoria. E aí veio uma decisão de lavra do eminente Conselheiro Josué Neto, que nosso entender corretamente, exarou que era necessário que o órgão previdenciário, ou seja, AMAZONPREV colacionasse mais documentos médicos para analisar a legalidade desse benefício. E foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que o órgão previdenciário assim o fizesse. Foi até sobrestado esse presente processo. Curiosamente, eminentes Conselheiros, o órgão previdenciário que deveria colacionar os documentos médicos que instruíram o requerimento, o processo administrativo que foi concedido naquela autarquia, informou que protocolou o recurso ao invés de trazer os documentos requeridos pela sua Excelência, Conselheiro Josué Neto. E posteriormente, para não tomar muito tempo, houve nova determinação do Conselheiro que entendeu pela ilegalidade do presente benefício, determinando a suspensão do benefício e intimação da servidora hora recorrente, razão pela qual existe hoje o presente recurso, neste presente momento. Excelências, o processo em hora e em cotejo é uma aposentadoria trazida pelo órgão previdenciário e como já citado, o primeiro ponto crucial foi que esse Tribunal, através do seu órgão opinativo, conheceu da legalidade e a ir resignação se tratou tão somente na questão dos proventos, se eles eram integrais ou se eram proporcionais. E como já citado curiosamente, o papel da autarquia previdenciária seria colacionar, após a decisão do eminente Conselheiro Josué Neto, os documentos médicos que instruíram o processo administrativo que deu ensejo lá no órgão previdenciário. Nós fomos requerer cópia desse procedimento administrativo e como citado inicialmente, a capa foi de 2022, mas chegou para essa colenda corte somente 2024. E quando fomos analisar o presente processo administrativo, nesse processo administrativo estavam todos os laudos de 2019 a 2021 que não foram juntados pela autarquia previdenciária e que posteriormente, após a lavra da decisão do eminente Conselheiro relator à época Josué Neto, também não fez informando que protocolou o recurso ao invés de atender o comando exarado. Então, acredita Excelências que esse presente recurso ele não tá se tratando de legalidade. A gente não tá analisando a questão da juridicidade porque está plenamente convicta dentro do processo que há embasamento médico que dá ensejo à aposentadoria por invalidez da segurada, da servidora. Então, esse argumento, colacionando esse argumento na questão da legalidade, o grande problema mais seria um vício sanável do que propriamente jurídico. Poderíamos trazer aqui sobre a convalidação dos atos administrativos, a opinião De Pietro, Celso Antônio Bandeira de Melo, Hely Lopes Meirelles, mas o que a resignação, o ponto fulcral central desse presente desse presente processo, desse presente recurso, hora recurso, é tão somente que no momento da juntada do primeiro processo que ensejou esse recurso que era dever da autarquia previdenciária juntar todos os laudos médicos, assim ela não fez e isso prejudicou a segurada. A nossa outra irresignação, eminentes Conselheiros, é referente à decisão final do processo de 2024 que determinou a suspensão do benefício e depois tão somente à intimação da segurada. E se a gente for analisar lá, Excelências, na Resolução 2/2014 desta colenda da Corte, permitam-me trazer que o artigo 2º ele fala o seguinte: "A decisão do Tribunal de Contas será pela legalidade e deferimento de registro ou pela ilegalidade negativa de registro da concessão". E aí o parágrafo 2º fala o seguinte: "Escoado o prazo sem que tenha havido interposição de recurso, o Tribunal comunicará o órgão responsável". E no parágrafo 1º, ele fala: "Negado o registro da concessão de aposentadoria, que foi o que aconteceu, o Tribunal notificará o interessado, cientificando-lhe da decisão, bem como do prazo recursal". E como dito o parágrafo 2º, ele fala: "Que o benefício ele fica válido até o julgamento final do presente recurso", o que foi que não aconteceu no processo de 2024, a lavra do Conselheiro relator à época, a decisão lavrada pelo Conselheiro relator à época foi justamente pela suspensão antes da notificação da segurada, da servidora. E esse é um dos pontos do nosso recurso. O segundo ponto, como já informado, é que esse presente processo basta tão somente à juntada dos documentos médicos. Os documentos médicos de 2019 a 2021 deveriam estar acompanhados no processo de 2024. Quem não juntou foi à autarquia. E por conta disso, a segurada ela pode ser prejudicada. E o inter processual ele foi informado aqui porque o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheiro relator a época deu o prazo justamente para que a autarquia colacionasse os laudos médicos que não foi feito à época. Uma das requisinações do Ministério Público de Contas e *data vênia* ao nobre Procurador, que os que os documentos médicos eles não eram atuais, não estão atuais na interposição desse presente recurso. Só que o recurso ele é interposto com base na discussão que foi feita lá atrás, ou seja, tempos *Tempus regit actum*. Lá atrás, os laudos médicos que foram juntados de um processo de 2022 foram juntados no recurso de 2019 a 2021. Então, esses laudos médicos, eles estão temporariamente em consonância com o processo administrativo que foi realizado junto à autarquia. Logo, Excelências, essa resignação quanto à extemporaneidade dos laudos médicos, *data maxima venia*, ela não se sustenta justamente porque o processo que ensejou esse presente recurso lá na autarquia, porque como todos sabemos a concessão de aposentadoria, ela é um ato complexo, é necessária à vontade do órgão previdenciário, bem como a apreciação da legalidade por essa Corte de Contas. Ele foi finalizado em 2022. Lá havia todos os laudos médicos da Junta Médica de 2019 até 2021. Então, *data maxima venia*, esse ponto levantado pelo Ministério Público de Contas, a gente entende que ele deve ser superado justamente porque estamos discutindo num processo administrativo que foi aberto lá. A outra questão, o outro argumento trazido como opinião do Ministério Público de Contas é que o tempo de contribuição foi baixo, que eram apenas 04 (quatro) anos. Todavia, Excelências, o fato da servidora ter 03 (três) ou 04 (quatro) anos é irrelevante para nossa discussão, porque se ela entrasse em exercício no primeiro dia e de repente acontecesse algum problema, algum fator que ensejasse a possibilidade de aposentadoria por invalidez da incapacidade permanente, isso é irrelevante tanto no regime geral quanto no regime próprio. Então, Excelências, para finalizar, a resignação do recurso interposto é no conhecimento para que, considerando que o fato que o processo ele existem possibilidade de saneamento, a gente não está diante de uma ilegalidade porque os laudos de 2019 a 2021 foram juntados, existe possibilidade de apresentarem novos laudos e isso não quer dizer que a aposentadoria ela é ilegal, é um ato que pode ser saneado. Esse é o nosso provimento, Excelências. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Concedo a palavra ao relator, Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência, após atenta audição da exposição oral do eminente Advogado e considerando o teor do relatório voto destes autos, no qual se examinou minuciosamente as razões recusais, a manifestação técnica da DIREC, o Parecer do Ministério Público de Contas, entendo por reiterar o nosso posicionamento anteriormente firmado, ressaltando que a recorrente não apresentou elementos novos apto a afastar os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a juntar documentos médicos desatualizados referentes ao período de 2019 a 2021, os quais não comprovam a incapacidade laboral à época da concessão do benefício. A concessão de aposentadoria por invalidez exige laudo médico pericial contemporâneo ao ato concessivo, nos termos da legislação previdenciária aplicável, sendo imprescindível a demonstração atual da incapacidade permanente, o que não restou comprovado nos autos. Tal situação torna-se ainda mais relevante quando se considera que determinadas patologias pode apresentar caráter reversível ou suscetível de melhora clínica. Razão pela qual a legislação previdenciária exige que a avaliação pericial seja atual e compatível com o momento da concessão do benefício. Dessa forma, observa-se que o presente recurso não foi instruído com qualquer documentos novos capazes de suprir a deficiência documental anteriormente identificada. A irregularidade que ensejou a anulação do benefício decorreu justamente da ausência de avaliação médica atualizada, circunstância que compromete a validade do ato concessivo. Veja bem, verifique-se ainda que a matéria objeto da presente insurgência já se encontra sendo tratado nos autos do processo nº 17.015/2025 apenso em trâmite nessa Corte de Contas, no qual será oportunizada a Fundação AMAZONPREV a adoção das providências necessárias para a regularização da situação, inclusive com a possibilidade de apresentação de documentação médica atualizada ou eventual instauração de novo procedimento administrativo da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, entendo pelo conhecimento e não provimento do presente recurso ordinário,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

mantendo o nosso posicionamento. É como voto, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra o Conselheiro, Érico Desterro. Possui destaque no processo 17.015/2025. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Cumprimentando o ilustre Advogado pela sustentação, eu preciso ponderar que na realidade, embora ele esteja fazendo sustentação num processo em que ele advoga para a beneficiária da aposentadoria, está apenso outro processo que é um recurso do AMAZONPREV da AMAZONPREV, não sei, Fundação da AMAZONPREV, também tratando do mesmo assunto e talvez aí haja razão para uma confusão, porque a AMAZONPREV no recurso anexo pede que o Tribunal reveja a decisão, reforme a decisão da Segunda Câmara para alterar aquela decisão e como foi mencionado pelo Advogado, ao invés da AMAZONPREV juntar os documentos, aliás, como foi mencionado também pelo Conselheiro relator, ao invés da AMAZONPREV juntar os documentos necessários para aprovar a invalidez atual, porque está claro que há documentos relacionados a 2019/2021, quer dizer, já temos aí um tempo grande decorrido e como também mencionado pelo voto do Conselheiro relator, não sabe se essa doença é reversível. Portanto, o que causa estranheza é que não se queira nem de uma parte nem de outra juntar essa documentação. Nem a AMAZONPREV juntou, nem a recorrente juntou documento ou documentação apta a demonstrar que ela é ainda inválida. Eu não estou dizendo que não é, não estou dizendo que é, porque eu não sou médico e nem a examinei e nem a vi. Não sei qual é a doença, não sabe de nada. Não se sabe qual é a doença, não se sabe se ela permanece inválida. O fato é que os documentos que estão no processo, instruindo a aposentadoria dela, são distantes, são de 2021 e nós estamos em 2026 e há uma recusa das partes e até a AMAZONPREV está recorrendo de uma decisão contra o que ela firmou no passado, porque se a AMAZONPREV aceitou a aposentadoria por invalidez, agora ela recorre da decisão do Tribunal, então eu não vejo francamente e há uma outra questão. Eu percebi que o relator ao negar provimento ao recurso da AMAZONPREV, não é? Porque Vossa Excelência negou o recurso da AMAZONPREV, pois lá pelas tantas conceder prazo de 30 dias à Fundação AMAZONPREV para que proceda ao saneamento da irregularidade identificada mediante a juntada aos autos dos laudos médicos atualizados e do histórico clínico completo da segurada. Corretíssimo, corretíssimo. Tem que demonstrar isto mas Vossa Excelência está ao mesmo tempo fazendo com que a decisão do Tribunal não prevaleça, que determinou a anulação, não é, daquele ato, mas reconhece que há necessidade de se provar essa invalidez. Então, Excelência, na minha análise, o que o Tribunal deveria fazer hoje é até porque nós estamos em grau de recurso, já houve uma decisão, aliás, da lavra do Conselheiro, da relatoria do Conselheiro Josué Cláudio e no meu modo de ver correta, mas se a própria AMAZONPREV está pleiteando a anulação daquela decisão por entender, portanto, que a invalidez está correta. Cabe a ela demonstrar que esta Senhora ainda está inválida ou é inválida com documentos atualizados como manda a lei. E, portanto, a minha proposta de voto neste momento, meu voto na realidade neste momento, é que o Tribunal determine à AMAZONPREV que apresente os documentos necessários para que o Tribunal confirme ou não a invalidez da beneficiária desta aposentadoria. Isto eu estou tentando buscar uma solução. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Olha se me permite só para clarear, nós já concedemos prazo de 60 dias para que a Fundação AMAZONPREV se manifestasse e nós também conhecemos e demos provimento ao recurso de revisão. Só para clarear a Vossa Excelência. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Pois é. Conceder prazo de 30 dias. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: 60 dias. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Em qual processo, Excelência? Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Nós estamos falando nesse que é o apenso que Vossa Excelência está se referindo, que é o 17.015/2025. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: 17.015/2025 Conceder prazo, para mim aparece 30 dias, mas então desculpe, tudo bem 60 dias. Mas neste processo, Vossa Excelência dá provimento ao recurso. Então, dando provimento ao recurso da AMAZONPREV, o que acontece? Cai a decisão da Segunda Câmara que julgou ilegal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

a aposentadoria e o que acontece com a aposentadoria desta Senhora? Ela automaticamente se restabelece. Mas então, por que pedir os documentos? Se o Tribunal está estabelecendo a decisão ou está restabelecendo. Então, vamos lá, vamos raciocinar aqui a decisão da Segunda Câmara é no sentido de dizer que está errada aquela decisão por invalidez, então ela não deveria estar recebendo nada, né? Ela não deveria estar recebendo esta aposentadoria. Se nós consideramos inválida aquela nossa decisão, apesar de estarmos pedindo que a AMAZONPREV comprove a invalidez, me parece um contrassenso. Um contrassenso e eu não sei se a AMAZONPREV interrompeu, não sei se esse recurso tem efeito suspensivo. É, não sei, mas se a AMAZONPREV suspendeu o pagamento da aposentadoria ou não, não sei dizer. Mas de qualquer forma há uma contradição nesses comandos. No meu modo de ver, o Tribunal deveria neste momento apenas conceder prazo à AMAZONPREV para juntar a documentação necessária para firmar a aposentadoria por invalidez. Vamos dizer que neste prazo de 60 dias a AMAZONPREV junte os laudos técnicos. Está resolvido o assunto. Estaria resolvido o assunto, não é? Agora o Tribunal volta atrás na decisão que, no meu modo de ver está acertada da Segunda Câmara, porque não havendo prova da invalidez, como é que o Tribunal vai reconhecer a aposentadoria por invalidez? E a prova está que não há, que Vossa Excelência está pedindo a documentação. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Mas Excelência, só para clarear mais uma vez, nós também determinamos a remessa do feito originário ao relator para que ele faça uma reapreciação da legalidade. Só para clarear, Vossa Excelência. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Bem, Excelência, eu então vou concluir meu voto. Argumentei para deixar bem claro qual é a situação, clara a situação, mas neste momento eu não dou provimento ao recurso nem de um nem de outro, porque estão em julgamento. Ambos são apensos. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Sim. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Não dou provimento aos recursos no sentido de tornar sem efeito ou anular a decisão anterior da segunda câmara e que sem Embargo de nesta decisão determinar à AMAZONPREV que junte aos autos originais ou encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos necessários para que o Tribunal reveja a situação da aposentadoria da Senhora recorrente, não é? Porque o Tribunal pode rever se demonstrado que ela está e ela é inválida. O que nós estamos fazendo aqui é uma decisão em que a AMAZONPREV não juntou a documentação, a recorrente não juntou a documentação necessária para provar a sua invalidez atual. A sua invalidez atual. Isto tudo se agrava, no meu modo de ver, e aqui peço licença para divergir do ilustre Advogado quanto à questão do fato suscitado pelo Ministério Público de que ela possui apenas três ou quatro anos, não sei ao certo, mas poucos anos de contribuição. Tudo se agrava exatamente por isto, porque recém ingressa na Administração Pública, solicita uma aposentadoria por invalidez. De fato, tem ele razão, vencido o prazo e a pessoa já sendo Servidora e sobrevivendo uma razão para aposentadoria por invalidez, tem ele razão, ela poderia se aposentar. O que causa estranheza é que nós não tenhamos esses documentos. Isto causa estranheza. E não me parece adequado que o Tribunal possa rever a decisão da segunda câmara sem que estes documentos venham aos autos. Isto é o que eu pondero ao Tribunal, que não haja a revisão desta decisão sem que o Tribunal tenha a absoluta certeza de que se trata de uma situação de invalidez. É o meu voto. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra o Ministério Público de Contas, caso queira se manifestar. Com a palavra Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Excelência, cumprimentando o Nobre Patrono da parte, eu vejo que de fato o Conselheiro Érico tem razão e nenhuma parte, nem o Órgão Previdenciário, tampouco a parte recorrente apresenta o documento solicitado, que é o laudo médico que em tese, aliás, na verdade comprovaria a sua incapacidade laboral e, portanto, nesse ponto, eu não tenho como pensar diferente, a não ser acompanhar o voto do Eminentíssimo Relator e o parecer Ministerial da lavra da Procuradora Fernanda Mendonça, que com muito acerto pede que seja instaurado novo procedimento Administrativo para que a invalidez possa ser submetida a uma nova Perícia Médica. Então, portanto, eu sou pelo não provimento do recurso,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

acompanhando o voto do relator e do parecer ministerial da Procuradora Fernanda Mendonça. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: É em discussão. Como vota o Conselheiro convocado, Mario Filho? Com a palavra Conselheiro-Convocado Mario Filho, assim se manifestou: Acompanho o voto do Conselheiro Érico. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, coloco também em discussão o outro processo, Excelência, Conselheiro Érico? Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Eu já não estou mais entendendo nossa esta tão complicado. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Por favor, tome um café aí, relembre. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Ambos, vejam bem, ambos os processos, o recorrente AMAZONPREV e o AMAZONPREV pedem a reforma do julgado. Não? Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Não, Excelência. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Sim, mas ambos pedem a reforma. É isso que eu estou falando. Tanto a recorrente quanto a AMAZONPREV, por motivos diferentes, pedem a reforma do julgado. Mas o ponto fulcral aqui, no meu modo de ver, é que nenhum deles apresentou os documentos necessários para isso. Então, tem que prevalecer, em primeiro lugar, em ambos os casos, a decisão da Segunda Câmara que anulou a aposentadoria. Mas cabe ao Tribunal impor a obrigação da AMAZONPREV de demonstrar a invalidez. Eu não estou me recusando a aceitar a aposentadoria. Se esta senhora é inválida, ela tem direito à aposentadoria. A questão é que isto não está demonstrado. Me orienta aqui a Assessoria, isto é um recurso de revisão. É o último recurso. A qualquer tempo a AMAZONPREV pode começar um processo de aposentadoria devidamente instruído, se o Tribunal anula, ela pode recomeçar um processo administrativo de aposentadoria com os documentos necessários e submeter ao Tribunal. Isto aqui não é um julgamento terminativo no sentido de que, repito, se ela tem direito à aposentadoria, o Tribunal vai reconhecer isto desde que demonstre esse direito. Nesta aposentadoria não dá, me desculpem, porque não há os documentos necessários para isso. O Tribunal não pode aceitar uma aposentadoria por invalidez sem que os documentos próprios, que são laudos médicos, só quem pode declarar a invalidez é Médico, não é o Tribunal de Contas, não é a AMAZONPREV, não é ninguém, é uma junta Médica e, portanto, este documento é necessário para que nós possamos firmar o nosso entendimento. Então, em ambos os processos, o meu voto é no sentido de manter a decisão do Tribunal, no sentido de julgar inválida a aposentadoria, nula a aposentadoria, determinando e informando a parte que ela pode iniciar um novo processo, apresentando os documentos necessários e determinando à AMAZONPREV que esclareça a situação da Servidora. Espero que estejam entendendo que eu não sou contrário à Servidor, eu sou Servidor há 40 anos, mais do que ninguém eu defendo o Servidor público mas defendo o erário, defendo que as coisas funcionem da maneira adequada. E, portanto, é exatamente isso que eu quero, que esclareça qual é a situação desta senhora. E, portanto, vou repetir, o meu voto é no sentido de não prover nenhum dos dois recursos. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro convocado, Mario Filho? Com a palavra Conselheiro-Convocado Mario Filho, assim se manifestou: Acompanho o Conselheiro Érico. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, o segundo processo, o 17.015/2025, qual consta destaque feito pelo Conselheiro Érico também, está aprovado de acordo com o voto do Conselheiro Érico. Com a palavra o Ilustre Advogado Jean Rodrigues, assim se manifestou: A Palavra, Senhora Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Presidente, o ilustre Advogado gostaria de dar uma informação. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Pois não, Excelência. Com a palavra o Ilustre Advogado Jean Rodrigues, assim se manifestou: Senhora Presidente, só uma questão de fato é que a gente não teve acesso a esse processo interposto. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: O apenso. Com a palavra o Ilustre Advogado Jean Rodrigues, assim se manifestou: Isso! e aí a gente não teria como se manifestar sem ter acesso ao que foi recorrido pela AMAZONPREV. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

palavra o relator. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Excelência, Já esclareci tudo que tinha que ser esclarecido e não foi nenhuma objeção de que ele venha ter acesso ao processo. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: O processo é público, Excelência, e veja só, mas a parte não teve acesso, mas a parte tinha conhecimento desse recurso. Então, o que foi mencionado na tribuna que ao invés de juntar os documentos, a AMAZONPREV recorreu, Vossa Excelência mesmo mencionou isto. Então, neste momento nós estamos decidindo, mesmo que Vossa Excelência tenha acesso ao recurso, ao processo, não há mais o que fazer, não é? Com a palavra o Ilustre Advogado Jean Rodrigues, assim se manifestou: Claro. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Então, penso que não alteraria o assunto. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, encerrada a votação, por maioria, aprovado de acordo com o voto de destaque. Passamos à pauta de adiados, temos dois processos. Agradecemos a presença do Advogado. Passamos à pauta de adiados, temos dois processos. Pauta de adiados do Conselheiro Mario de Mello, temos dois processos, o primeiro processo nº 11.637/2025 retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro, sem manifestação. No entanto possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o relator. Com a palavra, Conselheiro-Relator Mario de Mello, assim se manifestou: Obrigado, Excelência. Trata os presentes autos sobre a prestação de contas anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José Lins de Albuquerque, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade da Senhora Rosana Maria do Nascimento Silva, Diretora Geral e Ordenadora de Despesas. Meu voto pode ser acessado na íntegra por meio do sistema de julgamento, motivo pelo qual farei breves considerações acerca do meu entendimento. Registra-se que o Ilustre Conselheiro Érico Xavier Desterro, em seu voto destaque, manifestou-se pela irregularidade das contas considerando a Gestora em alcance no valor de R\$ 1.094.820,00 (um milhão noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais), aplicando-lhe multa em razão dos seguintes achados: fuga à licitação pelo fracionamento indevido de aquisições de bens e contratações de serviços, realizações de contratações sem cobertura contratual e sem prévio empenho. Pois bem, após devida análise do caderno recursal, verifiquei que, embora tenham havido falhas na gestão, esta não pode ser entendida como desvio, malversação de recurso ou vontade deliberada da interessada de causar prejuízo ao erário. Quanto ao achado relativo ao fracionamento de serviço, depreende-se que as demandas possuíam natureza emergencial diante da insuficiência de fornecimento pela Central de Medicamentos do Amazonas, a CEMA. A reposição imediata de estoque foi medida impositiva para evitar o desabastecimento na Farmácia e nos setores clínicos do SPA e Policlínica Dr. José Lins. No que tange ao achado de contratações sem cobertura contratual, observa-se que o decreto nº 44.720 de 2021 centralizou na Secretaria de Estado de Saúde a contratação e o pagamento de bens e serviços de natureza comum, restando ao SPA apenas a atribuição fiscalizatória. Neste contexto divirjo do entendimento da unidade técnica e do nosso *Parquet* quanto à imputação de alcance no valor de R\$ 1.094.820,00 (um milhão noventa e quatro mil oitocentos e vinte reais). Embora a Gestora não tenha apresentado a documentação integral, os pagamentos corresponderam à contraprestação de bens e serviços efetivamente entregues, à míngua de provas de que o objeto não foi executado, a condenação à devolução dos valores configuraria enriquecimento ilícito da Administração Pública, não cabendo presumir a inexistência do serviço apenas pelo descumprimento da forma de normas acessórias. Assim, pelas razões expostas, manifesto-me no sentido de que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, mantendo a aplicação de multa à interessada com recomendações à origem. É como eu voto, Excelência. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, eu fiz o destaque, mas eu preciso fazer uma correção nele. E o meu voto, então, é no sentido, já com a correção que estou fazendo agora, julgar irregular a prestação de contas referente ao SPA Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade da senhora Rosana Maria do Nascimento Silva. Eu mantenho a condenação em alcance no valor de R\$ 1.094.820,00 (um milhão noventa e quatro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

mil oitocentos e vinte reais), exatamente em razão da não comprovação documental desses gastos. Na realidade, houve o pagamento de despesas sem prévio contrato, o que é vedado pela lei e, portanto, sem prévio contrato e sem prévia licitação. A correção que faço, Excelência, é na fundamentação da multa. Eu tinha proposto uma multa de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil em fração), mas revejo essa multa para o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no artigo 54.7 da nossa lei orgânica, combinada com o artigo 308.7 do regimento interno, desculpe, 54.6 da nossa lei orgânica, combinado com o artigo 308.6 do nosso regimento interno, agora sim está correto. E, portanto, a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), o alcance de R\$1.094.000 (um milhão e noventa e quatro mil) e deixo também de indicar a instauração de tomada de contas especial para apurar a economicidade dos preços. Eu havia indicado isto no voto, mas retiro neste momento. É o meu voto. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão. Como vota o Conselheiro, Josué Cláudio? Com a palavra Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou: Acompanho o relator, Excelência. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Como vota o Conselheiro convocado, Mario Filho? Com a palavra Conselheiro-Convocado Mario Filho, assim se manifestou: Com o relator. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, aprovado de acordo com o voto do relator. O segundo processo é o de nº 11.830/2023, retorna de vista do Conselheiro Júlio Pinheiro e do Conselheiro Érico Desterro com manifestação divergente. Dada a ausência do Conselheiro Júlio Pinheiro, transfiro o julgamento do feito para a próxima sessão. **Passamos à pauta ordinária**, temos 49 processos. Na pauta ordinária do Conselheiro Érico, temos 18 processos. Os quatro primeiros processos da pauta possuem pedido de vista do Conselheiro convocado Mario Filho. Estou impedida no primeiro processo nº 10.566/2025, pelo que passo a presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para conceder vista, deferindo desde já o pedido de vista nos demais processos. Com a palavra Conselheiro-Presidente Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência de Vossa Excelência, registrando o vosso impedimento, e ao mesmo tempo concedo vistas ao Conselheiro Mario Filho no processo nº 10.566/2025, de relatoria do Conselheiro Érico Desterro, e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Recebo a presidência para apregoar o quinto e sexto processos de nº 16.554/2024 e 11.636/2025, que são Embargos de Declaração concedo vista ao Ministério Público de Contas no processo nº 16.554/2024. Indago ao Ministério Público se há divergência entre o entendimento do Parquet e o relator. Com a palavra Procurador-Geral de Contas João Barroso, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, considero aprovado, pacificado e aprovado o processo. Não havendo mais divergência, dou por aprovado nos termos do voto do relator. Encontro-me impedida no 7º e 8º processos, nº 15.778/2025 e 11.520/2026, pelo que passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar os feitos. Com a palavra Conselheiro-Presidente Josué Cláudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência, constatada a ausência de quórum qualificado para apreciação, razão pela qual estão transferidos os julgamentos dos processos nº 15.778/2025 e 11.520/2026 para a próxima semana, e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Obrigada. Apregoo os demais processos, considerando a ausência de divergência e comprometimento de quórum, e concedo ao Conselheiro Mario de Mello vista ao processo nº 13.906/2025. Vista concedida. Passamos à pauta do Conselheiro Mario de Mello. Temos 16 processos. Tendo os processos 17.015/2025 e 16.439/2025 sido julgados no momento da sustentação oral. Os três primeiros processos 12.812/202, 13.076/2025 e 13.252/2025 são Embargos de Declaração. Indago ao Ministério Público se há divergência entre o entendimento do Parquet e do Relator. Excelentíssimo Procurador Geral de Contas Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Sem divergência, Presidente. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Não havendo divergência, dou por aprovado nos termos do voto do Relator. No quarto processo de nº 10.835/2025 há destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra ao relator. Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

manifestou: Excelência, você pode repetir por gentileza, desculpa que eu estava. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: É o quarto processo, 10.835/2025. Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Já identifiquei Excelência, e eu mantenho meu posicionamento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra ao Conselheiro Érico. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Divergindo respeitosamente. Na realidade, aqui o recurso está sendo dado provimento para alterar o item pela aprovação com ressalvas. E o que está posto aqui os Decretos apresentados referem-se a 2019 no processo, embora no recurso. Embora o processo trate das contas de 2020, evidenciando incompatibilidade temporal da documentação juntada, o que essa documentação produziria em tese a modificação do julgado, só que o documento é de 2019 e as condições de 2020. A defesa limita-se a argumento genérico, reconhece o descumprimento dos prazos de publicação dos relatórios de gestão fiscal e dos os relatórios de execução orçamentária e não comprova aquilo que foi demonstrado na primeira instrução. Diante das graves irregularidades, configura-se erro grosseiro, e, portanto, acompanhando os órgãos técnico e ministerial, voto pelo conhecimento do recurso, mas não provimento dele, mantendo-se integralmente a decisão anterior. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em votação. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Acompanho o voto visto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota o Conselheiro convocado Mário Filho? Excelentíssimo Conselheiro-Convocado Mario Filho, assim se manifestou: Com o Relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: E eu desempato com o Relator. Prosseguindo, com exceção do oitavo processo nº 12.289/2017, no qual estou impedida, aprova os demais processos nos termos do voto do Relator, dada a ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passo a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o processo que me encontro impedida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência e constatada a ausência de quórum qualificado para apreciação, razão pela qual transfiro o julgamento para a próxima semana e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Obrigada. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 07 (sete) processos. O primeiro processo é de nº 14.600/2020 são Embargos de Declaração. Com a palavra ao Ministério Público de Contas. Excelentíssimo Procurador Geral de Contas Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou: Agradeço Presidente, Trata-se de Embargos de Declaração posto pelo município de Santa Isabel do Rio Negro, face ao Acórdão nº 256/2026. Ministério Público acompanha o voto do eminente Conselheiro Relator Josué Cláudio pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Pacificado. Dou por aprovado o processo. O segundo processo é o de nº 15.571/2024, possui destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra ao Relator. Excelentíssimo Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Vou aderir ao destaque do Conselheiro Érico. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Pacificado. Dou por aprovado o processo. Declaro aprovados os demais processos considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Passando à pauta do Auditor Mário Filho, temos 08 (oito) processos. O primeiro processo é o de nº 16.658/2023. Possui destaque do Conselho Érico. Passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Auditor Mario Filho, assim se manifestou: É uma representação formulada pelo Ministério Público com objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de bens imóveis, espaços e atividades culturais no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural no exercício de 2023. As imputações concentram-se em três eixos: alegada à falta de transparência, ausência de critérios objetivos na admissão de pessoal e ineficiência do modelo de gestão adotado. Preliminarmente, afasto a arguição de incompetência suscitada pelo representado. No mérito, eu entendo que as imputações não se sustentam. Quanto à transparência, a verificação do Portal Eletrônico da Agência de Amazonense de Desenvolvimento Cultural revela a disponibilização de amplo conjunto de informações, contratos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

de gestão, editais, folhas de pagamento, atas de registro de preço e relatórios de Ouvidoria, em plena conformidade com o dever de transparência ativa prevista no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação. Não há, portanto, omissão configuradora de violação ao princípio da publicidade. No que tange a gestão de pessoal, as contratações são precedidas de processos seletivos públicos com critérios objetivos e amplamente divulgados, o que afasta a alegação de afronta à impessoalidade. Sob a ótica da eficiência, o modelo de execução indireta mediante contratos de gestão revela-se satisfatório ao meu entendimento. Os espaços culturais, dentre os quais o Teatro Amazonas, o Palacete Provincial, o Centro Cultural Povos da Amazônia, inclusive o salão Rio Solimões, que por vezes o Tribunal utiliza na posse dos novos Presidentes, encontra-se em adequado estado de conservação e em pleno funcionamento com intensa realização de atividades culturais, evidenciando a boa aplicação dos recursos públicos e o atendimento a finalidade constitucional de promoção de cultura. E por fim, quanto ao pedido de instauração de Tomadas de Contas Especiais, não há nos autos elementos robustos que indiquem malversação de recursos públicos, sendo certo que eventuais contratos serão oportunamente analisados por esta Corte em processos próprios de competência das Câmaras e, portanto, a minha proposta de voto é conhecer da presente representação e no mérito julgá-la em procedência, em divergência com o Ministério Público e com Órgão Técnico, conforme os fundamentos expostos no voto.

Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro.

Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Só um minutinho, Excelência. Cuida-se de uma Representação proposta pelo Ministério Público, como relatado bem pelo Auditor Mário Filho, contra a Secretaria de Cultura e a Agência Amazônia de Desenvolvimento Cultural. Inicialmente, a representação faz a afirmação de que houve repasse a SEC no valor de R\$276.797.000 (duzentos e setenta e seis milhões setecentos e noventa e sete mil) e fração a essa Agência Cultural. Repasses, né? Isto segundo sempre a representação, estou tentando chegar lá. Esses repasses ocorreram nesse valor. A representação é extensa, meu Deus! E bem fundamentada porque menciona, por exemplo, emendas parlamentares, várias emendas parlamentares e como todos sabem, hoje o Tribunal de Contas tem o dever em decorrência de uma decisão do Supremo Tribunal Federal em acompanhar estas emendas. Isso em 11 de dezembro de 2023 já havia sido repassado a essa Associação àquele montante que eu mencionei 276 milhões, algo assim. E incluindo valores decorrentes de emendas parlamentares, emenda de bancada, emendas individuais de deputados. Vejam, várias emendas, várias emendas aqui, não consigo nem contar quantas, assim. E embora não tenha havido na representação a afirmação de que há um desvio, a representação é no sentido de o Tribunal proceder uma fiscalização adequada desses repasses a essa Agência. A representação se limitou a isso, não pediu a punição de ninguém e nem é o meu voto. O meu voto, Excelência, é que no sentido julgar procedente a representação para o efeito de se fixar prazo de 180 dias ao titular da SEC e lamentavelmente este processo só chega a nós em 2026. Isso é de 2023. Mas enfim, nós precisamos tomar pé dessa situação para o efeito de se fixar prazo de 180 dias ao titular da SEC, a fim de que apresente plano para rever o modelo de gerenciamento dos espaços culturais, conferindo a previsão de Portal de Transferência de transparência completo e demais instrumentos para a garantia da ampla transparência. Sistema de Integridade e Compliance em Pessoaalidade, Moralidade, Economicidade. Legalidade, enfim, tudo isso e determine a SECEX que providencie a instauração de tomadas de conta especial para cada ato de gestão citado na petição inicial. Bom, enquanto a isso, eu vou rever meu posicionamento, acredito que neste segundo item eu vou retirar agora em sessão, mas acredito que seria importante que o Tribunal primeiro julgasse procedente a representação e depois fixasse esse prazo de 180 dias para que ele apresentasse esse plano de gerenciamento. Não houve da minha parte nenhuma afirmação de que está havendo um mau gerenciamento, de que os prédios estão em estado deplorável. Não, não falei nada disto, mas nós precisamos saber, por exemplo, como é que se dá a utilização desses prédios públicos, quem é que utiliza esses prédios públicos. Veja por exemplo, que hoje o Tribunal de Contas do Amazonas, o auditório do Tribunal de Contas do Amazonas, é um dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

auditórios mais requisitados do Estado, penso eu. A Vossa Excelência que tá na Presidência sabe que não para de chegar, não há uma semana que não chegue um pedido de uso do nosso auditório que se mantém muito bem conservado, por sinal. Mas nós temos uma política de clara, transparente, de cessão do nosso auditório, não é? O que nós estamos precisando saber é se há essa mesma política em relação aos prédios públicos e não só a questão de prédio público, mas esses repasses resultantes de emendas parlamentares, qual é o qual é o critério de utilização disto, não é? Como é que se faz a escolha dos artistas, dos eventos que são patrocinados pelo estado? Isto é, no meu modo de ver importante e a representação, nesse sentido, me parece perfeitamente adequada. Então, o meu voto é no sentido de conceder nesses termos o prazo de 180 dias a SEC na gestão atual para que ela apresente um plano de aplicação e informações relacionadas à aplicação desses recursos e à utilização desses espaços públicos. Aliás, só para complementar, outro dia desses se afirmou aqui que a havia um casamento lá no palácio do Rio Negro, né? Houve casamento lá. Bom, nada contra, não é? Que haja a utilização daquele espaço mencionado pelo Auditor para eventos privados, desde que haja que isso seja transparente, que haja critérios. E esses espaços são usados somente por quem é amigo do rei ou isto está acessível à população de uma forma geral? As pessoas que mediante o pagamento de taxas de preferência possam utilizar o espaço público. Então, esses pontos é que me parece que devam ser esclarecidos nessa representação. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Claudio, assim se manifestou: Com o Relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Aprovado, de acordo com o voto do Relator. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Vossa Excelência tem que votar também. Vossa Excelência tem que votar também, ainda que seja com o Relator, que ele é proposta de voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Ah, é proposta de voto, realmente o Auditor. Então, voto de acordo com o Relator. O segundo processo de nº 10.281/2024, também possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Excelentíssimo Auditor Mario Filho, assim se manifestou: Obrigado, Presidente. Outra representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 28/2023, destinado à aquisição com instalação de equipamentos para o projeto de reforma e modernização da escola de culinária do CETAM, no âmbito da revitalização da casa Bernardo Ramos para implantação do Centro Cultural de Gastronomia. Indo objetivamente aos pontos da representação, eu preliminarmente rejeito a arguição de incompetência desta Corte suscitada pelo representado. No mérito, também entendo que as imputações não procedem, não podem prosperar. Quanto à sobrepreço, alegação que foi feita na representação de que a Agência teria praticado sobrepreço, verifiquei que foi realizada regular pesquisa de preço junto a três fornecedores do ramo. Procedimento expressamente amparado pelo art. 23 da Lei 14.133/2021. Este pregão já foi sob a vigência da nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021. E nos termos do art. 6º da mesma lei, para se alegar sobrepreço, a exigência de discrepância excessiva em relação aos referenciais de mercado, requisito que os autos não revelam satisfeito. Afastado sobrepreço descaracterizam-se por consequência ante-economicidade e o suposto favorecimento indevido à alegados na representação. Quanto à alegada ofensa transparência, o certame foi amplamente divulgado por meio de publicação do Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação, no Portal Eletrônico e no Mural Institucional da sede da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultura. Tudo em observância a Lei de Acesso à Informação. Os registros de pedido de acesso ao instrumento convocatório demonstram que os interessados obtiveram pleno conhecimento do conteúdo do edital e não há demais comprovação de que o representado tenha negado acesso a documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas. Portanto, a minha proposta de voto é no sentido de conhecer da representação para no mérito, julgá-la improcedente em divergência com o Ministério Público de Contas e com a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Unidade Técnica pelos fundamentos expostos. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Érico com a palavra. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Senhora Presidente, inicialmente eu devo ressaltar para concordar com o eminente relator sobre ele ter afastado de pronto a alegação da Agência sobre a incompetência do Tribunal de Contas. Era só o que faltava. Uma Agência que recebeu como nós vimos em 2023, R\$ 276 milhões de reais do erário, entender que não precisa prestar contas disso e não precisa prestar contas ao Tribunal de Contas. No meu modo, de ver é um acinte, até esta argumentação, mas, ainda bem que estamos todos de acordo quanto a isso, creio. O Auditor repele esta argumentação. Quanto ao mérito, aí vou divergir de sua Excelência para julgar procedente a representação, haja vista a desatualização do Portal de Transparência daquela Agência, a deficiência na elaboração do orçamento base da licitação devido a não realização de ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços de referência e aplicar multa ao Senhor Edval Machado Júnior, Presidente daquela Agência, no valor de R\$ 22.771,43 (vinte dois mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) adotando as determinações contidas no laudo técnico da DILCON. É o meu voto. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Conselheiro Josué Cláudio? O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Acompanho o Relator. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Então, eu também acompanho o Relator. Aprovado de acordo com o voto do Relator. O terceiro processo e o quarto processo da pauta, 13.414/2025 e 10.651/2025 tramitem em apensos e possui destaque do Conselheiro Érico com a palavra ao Relator. Excelentíssimo Auditor Mario Filho, assim se manifestou: Este é um recurso ordinário interposto pelo Senhor Anésio Brito de Paiva na condição de Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas em face do Acórdão nº 2.787/2024, proferido pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte. A decisão recorrida julgou ilegais os Atos de Admissão de Pessoal por tempo determinado para preenchimento de funções do Departamento de Polícia Técnica e Científica e no Instituto Médico Legal, aplicando ao gestor correspondente uma sanção pecuniária nesta oportunidade o recorrente pugna pela reforma do julgado, pelo reconhecimento da legalidade das admissões e pelo afastamento da multa imposta. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso e no mérito entendo que a reforma do acórdão recorrida se impõe com fundamento em quatro pilares fundamentais. O primeiro diz respeito ao princípio da continuidade de serviços essenciais. No caso dos autos, as contratações visaram suprir vacâncias do quadro do IML, e do Departamento de Polícia Técnica Científica. Órgãos cuja paralisação implicaria a impossibilidade de realização de necropsias, lavratura de laudos periciais e exames de corpo de delito. Tratou-se ademais de meras substituições de servidores temporários desligados, ou seja, uma medida orçamentariamente neutra que afasta qualquer alegação de gestão fiscal temerária. O segundo pilar é a força normativa vinculante dos termos de ajuste de gestão firmados, um deles firmados por Vossa Excelência, Presidente, em 2016 e outro formado pelo Conselheiro Júlio Pinheiro. Foram termos de ajuste de gestão, firmados com a Secretaria de Segurança Pública. E ao celebrá-los, esta Corte reconheceu a complexidade dessa situação e anuiu com medidas contingenciais durante um período de ajuste estabelecido. O terceiro pilar, e esse eu vou ser bem sucinto nas minhas palavras, o terceiro pilar seria a ausência de dano ao erário como pressuposto de sanção pecuniária. E o quarto e último argumento é a hermenêutica imposta pelos artigos 20 e 22 da conhecida LINDB, Lei de Introdução à norma do Direito brasileiro, que vedam decisões fundadas em valores jurídicos abstratos, sem consideração das consequências práticas e exigem que sejam só pesados os obstáculos reais do gestor, a alternativa, ou seja, não substituição de temporários, acarretaria paralisação de perícias criminais e exames de corpo de delito, consequência infinitamente mais danosa ao interesse público do que adotar a irregularidade formal que no caso foi, acabou prevalecendo no âmbito da Primeira Câmara, né? Portanto, a minha proposta de voto é pelo conhecimento do recurso e, no mérito dar

de total provimento para reformar o Acórdão da Primeira Câmara, afastando a multa, julgando legais os Atos de Admissão e determinando o registro das portarias e reiterando a Secretaria de Segurança Pública, que realize concurso público para o Departamento de Polícia Técnica e Científica e também para o Instituto Médico Legal. É a minha proposta. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins, assim se manifestou: Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Excelentíssimo Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou: Estamos julgando os dois juntos, não é? Os dois recursos. Conselheira-Presidente: Exato. Conselheiro Érico Desterro, ainda com a palavra assim se manifestou: A minha, o meu posicionamento sempre em consonância, nem sempre, mas, na maioria das vezes com o Ministério Público de Contas e com o Órgão Técnico, é no sentido de manter as decisões proferidas pela Primeira Câmara e, na própria argumentação da proposta de voto, há menção de que estes órgãos, esta Secretaria fez Termo de Ajustamento de Gestão em 2016 e depois fez outro, não sei quando, quer dizer, já fez dois Termos de Ajustamento de Gestão e o mais longínquo é de 2016, ou seja, 10 (dez) anos. E, mais uma vez o Tribunal está recomendando que faça concurso público para daqui a 4 (quatro) anos nós estarmos de novo registrando admissões temporárias e recomendando que se faça concurso público para cargos de provimento claramente efetivos, não é, dentro da carreira da Polícia Civil. Não são cargos temporários, não são como a Constituição determine né, que sejam temporários, urgentes, etc. É questão de falta de vontade de fazer concurso público mesmo, é na minha análise. E, portanto, eu não dou provimento ao recurso e mantenho integralmente a decisão mais do que acertada da Primeira Câmara. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Excelentíssimo Conselheiro Mario de Mello, assim se manifestou: Com o Relator Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Como vota o Conselheiro Josué Cláudio. Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Josué Claudio, assim se manifestou: Vou acompanhar o destaque, Excelência. Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Lins: Vou acompanhar o relator e desempato também com o voto do relator. Declaro aprovado os demais processos, considerando não haver destaque nem comprometimento de quórum, com exceção do processo nº 14.169/2025, transferido para a próxima sessão por ausência de quórum. Passamos a pauta Administrativa. Temos 10 (dez) processos que estão sem divergência, pelo que declaro aprovado nos termos dos votos desta Presidência. No ensejo marco a próxima sessão para o dia 14 (quatorze) de abril de 2026, terça-feira, no horário regimental. Declaro encerrada a 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026, desejando a todos um bom dia e uma boa semana. Obrigada, graças a Deus. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidente marcou a próxima sessão para o dia 14 de Abril, no horário regimental, declarando encerrada a presente Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Abril 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno